

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

O DIREITO DO TRABALHO NO SÉCULO XXI

O11

O direito do trabalho no século XXI [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Leonardo Vieira Wandelli, Rômulo Soares Valentini e Ana Carolina Reis Paes Leme – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-257-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito do trabalho. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

O DIREITO DO TRABALHO NO SÉCULO XXI

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

ACESSO À JUSTIÇA, PANDEMIA E O TRABALHO DOS MOTORISTAS DE PLATAFORMAS DIGITAIS: ANÁLISE DOS JULGADOS DO TRT - 3ª REGIÃO QUE ABORDAM OS DIREITOS DOS MOTORISTAS PLATAFORMIZADOS DURANTE A PANDEMIA.

JUSTICE ACCESS, PANDEMIC AND THE WORK OF DIGITAL PLATFORM DRIVERS: ANALYSIS OF THE TRT - 3RD REGION JUDGES THAT APPROACH THE RIGHTS OF DIGITAL PLATFORM DRIVERS DURING THE PANDEMIC.

Giovana Paula Ramos Silveira Leite

Resumo

Os motoristas de plataformas digitais já se encontravam em um espaço de vulnerabilidade no mundo do trabalho, sendo este local de insegurança acentuado pela pandemia, fazendo com que haja a necessidade de recorrer a esfera jurídica para garantia de direitos trabalhistas. Este estudo analisará os reflexos da pandemia sobre estes trabalhadores, buscando visualizar como a justiça do trabalho mineira vem entendendo e respondendo às suas demandas nesse período. Foram feitas análises comparativas das decisões liminares do Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região, sendo possível observar grandes diferenças nas decisões, o que faz perdurar o estado de insegurança deste trabalhador.

Palavras-chave: Pandemia, Acesso à justiça, Mapeamento, Ações trabalhistas, Trabalhadores plataformizados

Abstract/Resumen/Résumé

Drivers of digital platforms were already in a vulnerable space in the world of work, and with the pandemic this place of insecurity was accentuated, making it necessary to resort to the legal sphere to guarantee labor rights. This study will analyze the effects of the pandemic on these workers, looking to visualize how the labor justice in Minas Gerais has been understanding and responding to their demands. Comparative analyzes were made of the preliminary decisions of the Regional Labor Court - 3rd Region, being possible to observe great differences in decisions, which makes this worker's state of insecurity endure.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pandemic, Justice access, Mapping, Labors claims, Drivers of digital platforms

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho é parte da iniciação científica “Entre performance argumentativa e hermenêutica protetiva: o papel da Justiça do Trabalho de Minas Gerais na pandemia do Covid-19”. Fundando-se na necessidade de observarmos o comportamento da justiça do trabalho durante a pandemia, uma vez que este contexto nos coloca diante de diversas incertezas e novidades em todas as faces das relações sociais, incluindo o aspecto jurídico.

A partir disso, um dos reflexos imposto pelo novo coronavírus é o agravamento dos problemas sociais. Na esfera trabalhista, os pontos em que já havia uma maior insegurança e vulnerabilidade dos trabalhadores foram acentuados como o desemprego, o trabalho irregular e o aumento da instabilidade dos trabalhadores, considerados “autônomos”.

Sob essa perspectiva, a análise dos reflexos da pandemia sobre a figura do motorista plataformizado será o nosso centro de discussão, porque este já se encontrava marginalizado, privado de diversos direitos trabalhistas e, com a pandemia do sars cov-2, sua situação ficou pior, com um conturbado estado de insegurança contornando sua relação de trabalho durante este período. Desse modo, este cenário de insegurança do motorista plataformizado gera a necessidade de buscar o judiciário para a concessão de direitos trabalhistas, sendo de suma importância entender qual é a resposta do judiciário à suas demandas, o que será o alvo de estudo deste trabalho.

2. OBJETIVOS

A partir do exposto acima, o presente trabalho tem como objetivo principal analisar como a justiça do trabalho mineira vem entendendo e respondendo às demandas dos motoristas de aplicativo. Visa comparar as presentes decisões a fim de sistematizar diferenças e semelhanças argumentativas entre elas, buscando identificar quais são as necessidades desses trabalhadores nesse período, quais direitos estão em questão e se a resposta do judiciário trabalhista vem garantindo o devido acesso à justiça para este trabalhador.

3. METODOLOGIA

O trabalho tem como base a análise comparativa das decisões proferidas pelo TRT-3ª região no lapso temporal de abril a junho do ano de 2020. Serão abordadas os atos processuais que possuem relação com o contexto de pandemia e possuem como parte motoristas plataformizados, individualmente ou através da representação sindical.

Este estudo será apresentado em duas frentes: a primeira tratará da abordagem comparativa, observando quais foram as novas necessidades trazidas pela pandemia que estão

presentes nos pedidos, quais direitos foram suscitados e quais foram as respostas jurisdicionais acerca desses pedidos. No segundo momento abordaremos reflexões sobre essas decisões de um ponto de vista qualitativo, visando refletir sobre os seus resultados, problematizando-se a sua efetividade, no sentido de gerar cumprimento de direitos para o motorista.

Deste modo, serão alvo de análise as decisões liminares acerca dos processos dentro dos critérios acima citados que foram selecionadas a partir de tabela disponibilizada pelo TRT - 3ª Região em seu site na aba “Covid-19 atos e produtividade”. São elas:

Número do Processo	Relator	Data do Julgamento	Espécie de Ação/ Tutela
0010770-48.2020.5.03.0000	JOSÉ MARLON DE FREITAS	05/05/2020	MS - (AT)
0010765-26.2020.5.03.0000	PAULA OLIVEIRA CANTELLI	06/05/2020	MS - (AT)
0010706-38.2020.5.03.0000	JOSÉ MARLON DE FREITAS	30/04/2020	MS - (AT)
0010673-48.2020.5.03.0000	PAULA OLIVEIRA CANTELLI	20/06/2020	MS - (AT)
0010251-49.2020.5.03.0105	LAUDENICY MOREIRA DE ABREU	22/04/2020	TU - (AC)

4. DESENVOLVIMENTO

4.1. Análise das Decisões Liminares do TRT - 3ª Região com Relação aos Direitos dos Motoristas de Aplicativo.

4.1.1. Dos Pedidos

As decisões liminares que serão analisadas são referentes a dois tipos de instrumentos: tutela de urgência e medida de segurança, dessa forma cabe discorrer rapidamente sobre eles. O primeiro consiste no instrumento utilizado para garantir certo direito, eliminando perigo de dano que possa ocorrer por conta do tempo necessário para o cumprimento de todas as etapas do devido processo legal (JÚNIOR, 2020, p.611). Já o segundo é proposto contra agente público ou pessoa jurídica que exerce atribuições

públicas, quando ocorre ilegalidade ou abuso de poder, para defender direito líquido e certo que foi lesionado ou está ameaçado de lesão (FERNANDES, 2019, p.669).

Dessa forma, em todos os cinco casos temos o uso da tutela de urgência como forma de garantir mínimas condições de trabalho para o motorista em um período hábil para que ele possa desempenhar suas funções com a segurança mínima necessária a todos indivíduos na pandemia. Sendo assim, são recorrentes os pedidos de fornecimento de equipamentos de segurança mínimos recomendados pelas agências de saúde como máscaras, álcool em gel e luvas, estando pelo menos dois desses objetos em todos os pedidos julgados.

No entanto, há também outras necessidades abordadas pelos motoristas, como: a) limpeza e higienização dos carros; b) orientação e treinamento por parte das empresas para adequar o serviços às diversas necessidades impostas pela pandemia; c) auxílio caso o motorista ou algum de seus familiares residentes em sua casa fosse infectado pelo coronavírus; d) conceder assistência ao trabalhador que faz parte do grupo de risco, bem como, ao motorista que algum familiar que vive na mesma residência que ele possui doença elencada neste grupo; e) possibilitar, no caso do serviço de entrega, condições adequadas para que diminua as chances de infecção. Cita-se, exemplificativamente, o processo nº 0010765-26.2020.5.03.0000 interposto em face da empresa Uber o que possui o mais completo rol de pedidos.

4.1.2. Dos Direitos

Os pedidos, formulados por motoristas plataformizados diretamente ou por sua representação sindical, dispostos no tópico acima, foram embasados não em um vínculo empregatício, mas na necessidade de que todos trabalhadores possuam condições básicas para desempenhar sua atividade laboral, conforme o artigo 7º da Constituição Federal.

Sustentados, também, pelo Decreto 10.282 de 20/03/2020 que incluiu o transporte de passageiros por aplicativo entre as atividades essenciais, prescrevendo, no art. 3º § 7º, que “na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid -19”.

O que foi solicitado, portanto, encontra respaldo legal nas garantias básicas constitucionais de todos trabalhadores, somado à posição de serviço essencial durante a pandemia da covid-19 e nas medidas necessárias para a contenção do coronavírus.

4.1.3. Da Resposta do Poder Judiciário

Contudo, a existência dos direitos supracitados não foi o entendimento de três das cinco decisões da 1ª instância no que concerne a tutela antecipada. Sendo assim, apenas duas

quais sejam, 0010251-49.2020.5.03.0105 e 0010706-38.2020.5.03.0000, concederam algum dos pedidos dos motoristas, considerando, nestes casos, o vínculo comercial entre a uber e o motorista.

Entretanto, apesar de haver divergência na concessão de direitos, mesmo em decisões com fundamento similar o resultado jurídico alcançado pode ser diferente. O que é exemplificado abordando estes processos, que embora, não considerem o vínculo trabalhista tiveram conclusões opostas:

- 0010770-48.2020.5.03.0000: em que o Juízo responsável alegou que não havia vínculo trabalhista na relação entre a 99 e o motorista, fundamento esse que utilizou para negar direitos ao trabalhador;
- 0010251-49.2020.5.03.0105: já, neste caso, a Magistrada encarregada indeferiu os pedidos relacionados a obrigações trabalhistas, uma vez que, para ela não há tal relação nesse caso. Todavia, deferiu pedidos tendo como base um contrato entre trabalhador autônomo e empresa.

Já no que concerne às medidas de segurança, este instrumento foi presente em quatro dos cinco processos estudados, sendo três propostas por motoristas e uma pela Uber, referente ao processo 0010706-38.2020.5.03.0000 que concedeu a tutela antecipada dos pedidos do reclamante da ação trabalhista. No entanto, é importante abordar que em dois dos casos o reclamante e a empresa de transporte por aplicativo entraram em acordo antes do proferimento da decisão judicial acerca do mandado de segurança, são eles, 0010668-26.2020.5.03.0000 e 0010673-48.2020.5.03.0000. Dessa forma, foram alvo de análise referente a este instrumento: 0010706-38.2020.5.03.0000, 0010765-26.2020.5.03.0000 e 0010770-48.2020.5.03.0000.

Foi possível observar que as três medidas concedem aos motoristas a disponibilização de álcool em gel, sendo o único dos pedidos concedidos ao processo 0010765-26.2020.5.03.0000, em contradição ao fato deste possuir o mais amplo rol de pedidos. No entanto, é importante destacar que embora o Relator do primeiro e terceiro processo acima citado considerar a existência de vínculo trabalhista, ele deferiu diversos pedidos da Uber em relação ao MS interposto em face da concessão da tutela no processo 0010706-38.2020.5.03.0000, mantendo, apenas, a disponibilização do álcool em gel e a concessão de auxílio caso o motorista ou familiar fosse infectado ou fosse do grupo de risco, o que também foi concedido por ele na decisão relativa ao processo 0010770-48.2020.5.03.0000.

4.2. Este é o Acesso à Justiça? Reflexões sobre a qualidade e o grau de efetividade das decisões proferidas.

Aqui discutiremos tendo como base o acesso à justiça pela via de direitos conceito trabalhado por Leonardo Avritzer, Marjorie Marona e Lilian Gomes que consiste:

Em uma primeira dimensão, como a garantia da efetividade dos direitos, o que depende da informação acerca dos direitos, de uma socialização que permita o recurso a uma instância ou entidade à qual se reconheça legitimidade para dirimir um eventual litígio, e da efetiva reparação da injustiça ou desigualdade proveniente da violação do direito. Em uma segunda dimensão, entretanto, o pleno acesso à justiça pela via dos direitos indica a possibilidade de participação na conformação do próprio direito. Trata-se, nesse caso, de perceber que o reconhecimento de identidades (individuais e coletivas) implica própria criação de novas categorias de direito que passam, então, a ser reconhecidas pelo judiciário (AVRITZER *et al.*, 2014, p.17).

Dessa forma, na situação em questão, em que estamos abordando como centro de discussão o motorista de aplicativo temos que esta classe, atualmente, possui certo conhecimento acerca dos direitos e o reconhecimento destes necessário para que recorra a uma instância legal para solução dos conflitos. Sendo possível, até mesmo, observar que estes trabalhadores, atualmente, se organizam sindicalmente para busca de direitos (ORSINI; LEME, 2020).

No entanto, o aspecto da reparação da injustiça ou desigualdade que se originou com o descumprimento do direito é o que está em questão. Uma vez que, o judiciário é um importante campo para o alcance de um *status* de sujeito de direitos “pela adjudicação dos mesmos direitos a um círculo crescente de grupos, até então excluídos ou desfavorecidos” (AVRITZER *et al.*, 2014, p.23), além de um espaço para conformação do direito e de seu sentido, o que é de grande importância simbólica para todo o grupo em questão, pois estas decisões modificam toda relação desta classe com seus direitos e a efetivação dos mesmos, conforme interessante trecho abaixo.

O poder judiciário é, portanto, um ator relevante no âmbito das lutas de cidadania, porque por meio de suas funções instrumentais (resolução dos conflitos) exerce funções de ordem política e simbólica (SANTOS *et al.*, 1996), isto é, ao dirimir os conflitos com recurso, primordialmente, à ordem jurídica estatal, concorre na conformação do escopo e do sentido do direito. O judiciário condiciona, nesses termos, o acesso à justiça pela via dos direitos. Não apenas porque age seletivamente em relação aos conflitos sociais em torno de gramáticas morais que se estabelecem no domínio do direito, mas também porque ao concorrer na conformação do escopo e do sentido do direito, age na redefinição constante dos atributos da cidadania. (MARONA, 2013, p.117-118).

Nesse sentido, o judiciário possui papel central na conformação de direitos, uma vez que ele deve propor solução justa aquele conflito, permitindo que aquela situação retorne a um estado de autorrespeito (MARONA, 2013, p.120).

O trecho abaixo presente no artigo “Salário Mínimo, Máscara e Alquingel: acesso ao mínimo ou mínimo de acesso?”, traduz a situação do acesso à justiça dos motoristas de aplicativo no contexto em questão:

O problema do acesso à justiça dos motoristas plataformizados, como visto ao decorrer deste artigo, é uma via continua incerta e muitas vezes, nebulosa. Por vezes se deparam os motoristas seja no trânsito, seja nas estradas, com sinalizações que permanecem sob uma névoa e que altera o que o motorista deve fazer e depender das condições climáticas e até mesmo das leituras dos instrumentos por quem de direito e no tempo histórico respectivo. Porém, esta via que ainda está nebulosa pode vir a ser melhor iluminada com faróis específicos e mais potentes, realizando efetivamente as dimensões do Acesso.

Reduzir o risco nas estradas de quem trabalha transportando seus semelhantes, acender com segurança ao destino da cidadania é um dos inúmeros desafios para o acesso à justiça verdadeiramente pela via dos direitos (ORSINI; LEME, 2020, p.194).

Dessa forma, através da análise de casos é possível perceber que a situação dos motoristas permanece em um local de insegurança e vulnerabilidade, uma vez que, tivemos em um pequeno número de decisões realizadas neste período diversos resultados diferentes, o que faz com que mesmo buscando a esfera formal para solução, o resultado seja incerto.

5. CONCLUSÃO

De fato este período trouxe diversas modificações em todas as esferas da vida social, nos colocando diante de incertezas, gerando a necessidade de nos modificarmos e criarmos alternativas para questões jamais discutidas anteriormente. Contudo, os direitos do motoristas de aplicativo vem sendo debatidos de forma intensa nos últimos anos, sendo a incerteza sempre povoando sua relação com os direitos trabalhistas. Sendo assim, neste período de insegurança para todas pessoas, a garantia destes direitos se tornaram mais importantes que nunca, principalmente, considerando que este serviço está no rol dos essenciais pelo tempo que perdurar a pandemia.

Dessa forma, a proteção dos direitos desse trabalhador, papel da judiciário para que ocorra um devido acesso à justiça, feita de forma desarmônica gera incertezas ao invés de efetivar direitos. Sendo assim, o maior desafio do judiciário neste período é lidar com as novas necessidades de forma harmônica sempre orientada pelos textos legais, visando trazer segurança a este trabalhador ao buscar o âmbito judicial para conformação e efetivação de seus direitos, objetivando romper com este estado e insegurança que se encontra o motorista plataformizado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVRITZER, Leonardo *et al.* **Cartografia da Justiça no Brasil**: uma análise a partir de atores e territórios. São Paulo: Saraiva, 2014. 216 p.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 11. ed. Salvador: Jus Podivm, 2019. 2032 p.

MARONA, Marjorie Corrêa. **ACESSO À QUAL JUSTIÇA?**: a construção da cidadania brasileira para além da concepção liberal. 2013. 249 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Políticas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LEME, Ana Carolina Reis Paes. Salário Mínimo, Máscara e Alquingel: acesso ao mínimo ou mínimo de acesso?. **Revista Direito Unb**, Brasília, v. 04, n. 02, p. 171-196, ago. 2020.

TRT 3ª REGIÃO, Tribunal Regional do Trabalho. **Covid-19: atos e produtividade**. 2020. Liminares Deferidas (ODS). Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/covid-19>. Acesso em: 20 out. 2020.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**: volume 1. 61. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.